

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № 03/2024 EDITAL N. 03/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 58/2024 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

1) PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, com sede na rua Subdelegado Ferrinho, nº 284, Centro, Mineiros do Tietê/SP, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Resolução n.04/2023, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2. O pregão, na forma eletrônica, **será realizado no dia 28 de novembro de 2024, às 9h00** em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões BLL.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.
- 1.4. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntamente com as demais condições que constam do presente edital, seus anexos e minuta de contrato de registro de preços.
- 1.5. O Pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do Pregão.
- 1.6 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.7. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
- I. TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:
- III. MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL;



Estado de São Paulo

IV. MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

V. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP; e,

VI. MINUTA DE CONTRATO.

2) DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, objetivando

atender as necessidades Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, conforme especificações

constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste

Pregão Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar

qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu

integral cumprimento.

3) ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato

convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado o prazo de até 03 (três) dias úteis

antes da data fixada para abertura da sessão.

3.2. A pretensão referida no item acima, deverá ser realizada por intermédio do sistema eletrônico

BLL Compras, podendo ainda ser protocolado secretaria da Câmara, ou ser enviado em formato

digital, pelo correio eletrônico, através do e-mail: administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

3.3. Eventuais dúvidas e questionamentos, poderão também ser equacionados por meio telefônico,

através do n° (14)36461399 possuindo tal meio comunicativo, natureza estritamente informal e não

vinculativa.

4) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1.É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de impugnação ao ato

convocatório do Pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis

antes da data fixada para abertura da sessão.

4.2. As medidas referidas no item acima, deverão ser formalizadas por meio de requerimento escrito

e assinado pelo(s) proponente(s)/cidadão(s) interessado(s), devendo ser endereçado à autoridade

subscritora do instrumento convocatório, por meio do sistema eletrônico BLL. Compras, podendo

ainda ser aceita a realização de impugnação protocolada no endereço constante neste Edital, e da

mesma forma ser enviado em arquivo de formato digital, por correio eletrônico, através do e-mail:

administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

4.3. A decisão sobre o pedido de impugnação, será proferida pela autoridade subscritora do ato

convocatório do Pregão no prazo de até 3(três) úteis contado da data de recebimento do pedido,



Estado de São Paulo

limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis que atuaram na fase preparatória.

4.4. O acolhimento do pedido de impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

5) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do certame empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital, seus Anexos;
- 5.2. Estão impedidas de participar desta licitação, aqueles que se enquadrarem em uma ou mais das situações seguintes, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:
- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais);
- g) Tenha sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.249/1992;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nesta condição.
- 5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.4. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, **até no mínimo uma hora antes do horário final fixado no edital para a abertura das propostas.**
- 5.5. O prazo para liberação do acesso do licitante é de no mínimo 24 horas após o cadastro, conforme as normas estabelecidas pela Bolsa de Licitações e Leilões.
- 5.6. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.



Estado de São Paulo

6) DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado, indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL Bolsa de Licitações e Leilões.
- 6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário, o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL Bolsa de Licitações e Leilões, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.9. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.
- 6.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Estado de São Paulo

6.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através

de uma empresa associada ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail

contato@bll.org.br

6.12. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus

representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao

sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.13. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão

eletrônico.

6.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão participar de todos os

itens constantes do objeto do presente certame.

6.15. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de

pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito

ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa,

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua

desconexão.

6.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento

que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado

somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após

encerramento da etapa de envio de lances.

7) DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta inicial eletrônica, exclusivamente por meio do sistema,

mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

a) VALOR UNITÁRIO POR ITEM, descrição do objeto e marca do produto.

7.2. O envio da proposta deverá ser realizado até a data e o horário estabelecidos para o fim do

recebimento das mesmas, quando encerrar-se-á automaticamente pelo sistema a etapa de

cadastro da proposta.

7.3. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações

inerentes ao certame.

7.4. O licitante deverá constar em sua proposta, a procedência de forma clara e sem abreviatura,

sob pena de desclassificação do item.

7.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Estado de São Paulo

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese de se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da respectiva Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.5.1. A falsidade quanto as declarações do item anterior sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 7.6. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.7. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.
- 7.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



Estado de São Paulo

- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o disposto acima.
- 7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.15. Nos valores propostos estarão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.16. O prazo de validade da proposta, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.
- 7.17. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País.
- 7.18. Não será admitida cotação em quantidade inferior àquela prevista neste Edital.
- 7.19. A cotação de dois tipos ou procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas, gerará a desclassificação do item.
- 7.20. Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes, sob pena de desclassificação e comunicação às autoridades competentes.
- 7.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.22. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou cancelamento, sob alegação de erro de digitação, omissão, cotação ou qualquer outra hipótese, salvo se a proposta ou lance ofertado for fruto de erro grosseiro ao qual o torne manifestamente inexequível, devendo o Pregoeiro, para evitar maiores prejuízos à Administração, excluir imediatamente o lance do participante no item, sem prejuízo do encaminhamento a Autoridade competente para abertura de procedimento administrativo,



Estado de São Paulo

visando futura e eventual sanção ao licitante, na hipótese de comprovada má-fé por parte do participante.

8) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta, não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento e aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO, constando o valor individual de cada item;
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo ofertar lances intermediários superiores ao menor preço ofertado por outro participante, respeitado o intervalo mínimo.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir ou solicitar a exclusão de seu último lance ofertado no lote, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance incorreto, inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena dos respectivos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.



Estado de São Paulo

- 8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "aberto", ao qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa de lances.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances será encerrada automaticamente.
- 8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro ou a comissão de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24h (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico utilizado pela Administração ou através de comunicação no Diário Oficial Eletrônico, se o caso.

8.20. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário.

- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 8.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123 de 2006.
- 8.23. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo



Estado de São Paulo

máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática

para tanto.

8.25. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se

manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa

de Pequeno Porte, que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor

oferta.

8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele

previsto no art. 60, da Lei 14.133 de 2021, e, persistindo o empate, a proposta vencedora será

sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro ou a Comissão de

Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que

tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a

negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, não sendo obrigado o

participante a aceitar a contraproposta ofertada pelo Pregoeiro.

8.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes.

8.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo aceitável definido

pela Administração.

8.31. Após a negociação de preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

8.32. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas,

envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles

exigidos neste Edital e já apresentados.

9) DA FASE DE JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro

lugar, quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado

para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;



Estado de São Paulo

- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.2.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.2.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.
- 9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata.
- 9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findado o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de fotos/imagens reais do produto, portifólios, catálogos, folhetos, panfletos, manuais, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, para análise por parte da Comissão, demonstrando que os mesmos se enquadram à descrição do Edital, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação do licitante pelo seu não envio.
- 9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



Estado de São Paulo

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.1. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.10.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 9.10.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.13. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.14. Após a análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta final ajustada por parte do licitante declarado vencedor, devendo ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.14.1. A proposta final ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.15. A proposta final deverá ser documentada nos autos e ser levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



Estado de São Paulo

9.15.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, tipo e

procedência, vinculam a Contratada.

9.16. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos

e o valor global em algarismos e por extenso.

9.16.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso,

prevalecerão estes últimos, podendo o Pregoeiro solicitar a correção de eventuais erros materiais

e de digitação.

9.17. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um

resultado, sob pena de desclassificação.

9.18. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada

aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta

de outro licitante.

9.19. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares

estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.20. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a

habilitação apenas do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

10) DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da

proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação

no certame ou a futura contratação.

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu

sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar

com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de

condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a

disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do

PREGÃO, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser enviados por meio



Estado de São Paulo

do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro ou Agente de Contratação, compreendendo o seguinte:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

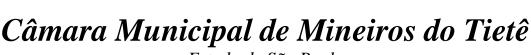
10.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.2.2.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ou esteja vencida. 10.2.2.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo inclusive durante a sessão pública, suprir a ausência de certidão fiscal e trabalhista prevista no item anterior ou ainda comprovar a impossibilidade de emissão de certidão atualizada por motivo de restrição quanto a existência de débitos da empresa, abrindo assim, o prazo previsto no item 11.02.02.03 do Edital, para regularização fiscal tardia para Micro e Pequenas empresas, fundamentado no princípio da eficiência e da primazia do interesse público.
- 10.2.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.2.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.02.02.03, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cominadas na Lei nº



Estado de São Paulo

- 14.133 de 2021, procedendo a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/Ata, ou revogação da licitação.
- 10.2.2.5. Todas as certidões solicitadas para comprovação de regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.
- 10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de no máximo 90 dias da data da sessão deste certame.
- 10.2.3.1. Em se tratando de empresas em processo de recuperação judicial, necessário se faz a apresentação de plano de recuperação já homologado e em pleno vigor.
- 10.3.1. DECLARAÇÕES
- 10.3.1.1. Deverá o proponente apresentar a DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do anexo IV do presente Edital.
- 10.3.1.2. A declaração supra, deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa.
- 10.4. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 10.4.1. O licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:
- 10.4.1.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua expedição.
- 10.4.1.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 10.4.1.3. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 10.4.1.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.4.1.5. Os documentos exigidos para habilitação, não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado, salvo nas hipóteses de diligência prevista neste Edital e na regularidade fiscal e trabalhista tardia das Micro e Pequenas Empresas, nos termos da LC 123 de 2006.
- 10.4.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, IN 73/2022, art. 39, §4.
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Estado de São Paulo

10.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros

ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de

habilitação e classificação.

10.4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de até 02 (duas) horas, sob

pena de inabilitação.

10.4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo

aqueles legalmente permitidos.

10.4.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o

licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da

matriz.

10.4.7. Havendo necessidade de se analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro

suspenderá a sessão, informando no "chat" nova data e horário para a continuidade do certame.

10.4.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

Edital.

10.4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será

habilitado e declarado vencedor.

11) DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação

vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal

nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda

informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas

alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento

contratual.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou

base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da entrega dos produtos no instrumento

contratual.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas

e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados



Estado de São Paulo

pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, mediante solicitação.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

- 11.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.
- 11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ.
- 11.11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
 11.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a

CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente

sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

12) DA FASE RECURSAL

- 12.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, mediante prévio aviso por parte do Pregoeiro, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, o prazo exato de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste intenção inequívoca de recorrer, sob pena de preclusão.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a sua tempestividade, para admissão do recurso, não adentrando ao mérito recursal, apenas verificando as condições para a admissibilidade do recurso.
- 12.2.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, em momento único, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término



Estado de São Paulo

do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à

defesa de seus interesses.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,

a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10

(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o

processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior Competente para adjudicação do

objeto ao licitante vencedor e homologação de todo o procedimento, observado o disposto no art.

71 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14) DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A entrega dos itens objeto desta licitação, estará sujeita à fiscalização por representantes da

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê /SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em

relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as

eventuais irregularidades apontadas.

14.2. Fica reservada à Fiscalização, o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso

singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais

que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos em questão,

aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados

pelos fiscais e gestores, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Mineiros do Tietê/SP,

em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à

execução do objeto.

14.4. Todos os serviços/produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

14.5. A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura por parte da

Administração Pública, aceitação definitiva, devendo haver posterior verificação quanto a

compatibilidade com o descritivo exigido.

15) DO PAGAMENTO



Estado de São Paulo

15.1. O pagamento do objeto será de acordo com as quantidades solicitadas e entregues, sendo

realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal e

entrega dos equipamentos.

15.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à adjudicatária e seu

vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos

corrigidos.

16) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para o pagamento das despesas provenientes do contrato correrão por conta de

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

17) DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133 de 2021 e será

responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas

neste edital e demais cominações legais.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições

de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em

qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no

art. 155 da Lei 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;

b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco

décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o

cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do

instrumento equivalente. Não impedindo que a Administração a converta em compensatória e

promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento

das infrações administrativas.

d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou

contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou

obrigações assumidas, tais como:

I – tumultuar a sessão pública da licitação;

II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



Estado de São Paulo

III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX –deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.



Estado de São Paulo

aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver

documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato

superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou pratica de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, pratica de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termo

do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea f da cláusula 17.03, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a

comumente aplicada.

17.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência,

impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

17.5. A multa prevista na alínea b da cláusula 17.3 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas c, d, e da cláusula 17.03, não excluindo, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da

empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021.

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Centro – Caixa postal 57 Mineiros do Tietê, SP – CEP 17320-037 Telefone: (14) 3646-1399



Estado de São Paulo

17.9. É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021.

17.10. O Município de Mineiros do Tietê, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, após a devida adjudicação e homologação do objeto pela Autoridade Superior do Município, nos termos e para efeitos do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021 para assinar o Contrato, conforme minuta anexa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do chamamento para assinatura, que será realizado por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio idôneo.

17.11. Será permitida a assinatura digital do Contrato, por meio eletrônico, nos termos da Lei 14.063 de 2020, podendo a Administração envia-lo por e-mail ou se utilizar de qualquer outra plataforma, a seu critério, ao qual deverá ser assinada de forma digital dentro do prazo indicado no item anterior. 17.12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, conforme disposto nos itens anteriores, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades a que se refere a Lei 14.133 de 2021, a perda imediata da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, juntamente com outras penalidades indicadas no presente Edital.

17.13. Na hipótese de a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.14. Caso nenhum dos licitantes aceite as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 17.15. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de sua contratação, nas seguintes situações:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- b) No caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado do contrato;
- c) Quando houver o cancelamento do contrato do licitante vencedor.
- 17.16. O prazo de vigência do contrato relacionada ao objeto da presente licitação, será de até 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.



Estado de São Paulo

- 17.17. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 17.18. No momento de prorrogação, os valores poderão ser revistos e atualizados, utilizando-se como base os índices oficiais de preços.
- 17.19. A contratação com o fornecedor será formalizada pela Administração pública, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.20. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.21. O contrato poderá ser rescindido ou cancelado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando:
- a) Descumprimento parcial ou total, por parte do contratado, das condições do contrato;
- b) Quando o contratado não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do contrato, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente do contrato;
- d) Nas hipóteses dos preços não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o contratado se recusar a adequá-los na forma solicitada pela Administração, prevista no edital e no contrato;
- f) por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- g) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- h) quando o contratado for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração;
- i) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- j) For decretada sua falência ou instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- k) Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- I) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- m) por ordem judicial.

18) DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. Os preços constantes no contrato poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes situações:



Estado de São Paulo

- a) Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- c) Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.
- 18.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 18.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 18.2.3. Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de todo o contrato, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 18.3. No caso de o preço de mercado se tornar superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer à Administração, a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 18.3.1. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço contratado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 18.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço contratado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na avença, sob pena de cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.3.3. Havendo cancelamento/rescisão do contrato do fornecedor, nos termos do § 2º, a Administração deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços.
- 18.3.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput, a Administração procederá a atualização do preço contratados, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.



Estado de São Paulo

19) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da

disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam

o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia

para fins de habilitação e classificação.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Os interessados deverão ter pleno conhecimento das disposições constantes do presente

edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum

desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito

cumprimento do Contrato.

19.5. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado nos sites

www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.bllcompras.com, bem como retirado na Secretaria da

Câmara, mediante solicitação de cópias, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

19.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.6.1. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei

Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem

prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na

legislação pertinente, mediante o devido processo legal, implicando também, na inabilitação do

licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.7. O licitante vencedor deverá comunicar à Administração, toda e qualquer alteração em seus

dados cadastrais, para a regular atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato,

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificações exigidas na licitação.

19.8. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum

para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação dos licitantes.

19.9. O Aviso de Licitação será publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mineiros do

Tietê.



Estado de São Paulo

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, apenas se iniciando e vencendo os prazos em dias úteis

e de expediente na Administração.

19.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja

comunicação por parte do Pregoeiro em sentido contrário.

19.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato no todo ou

em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.13. Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital

durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio do respectivo

documento para o e-mail a ser indicado.

19.14. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema, serão formalizados e registrados

em processo administrativo pertinente ao certame.

19.15. O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação,

passíveis de divulgação, serão publicados no respectivo Diário Oficial do Município, sem prejuízo

da divulgação em outros locais previstos em lei.

19.16. Fica assegurado à Câmara Municipal de Mineiros do Tietê/SP revogar ou anular, a qualquer

momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da

legislação vigente.

19.17. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, para dirimir quaisquer controvérsias

decorrentes do presente certame ou de ajustes dele decorrente.

19.18. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, e, sendo apreciados

pelo Pregoeiro, submetendo-os, se necessário, à Autoridade Superior.

Mineiros do Tietê, 08 de novembro de 2024.

DOUGLAS APARECIDO GOMES

PRESIDENTE

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de aparelhos de ares-condicionados

necessários para atender às necessidades dos diversos setores da sede administrativa da Câmara

Municipal de Mineiros do Tietê, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste

Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente aquisição por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada em

propiciar a infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções administrativas ou

operacionais de forma a atender o princípio da eficiência.

Com efeito, as salas e o plenário desta isntituição são equipadas com aparelhos de ar condicionado.

Contudo, conforme laudo fornecido por empresa especializada na manutenção dos referidos

equipamentos, alguns deles não apresentam viabilidade de conserto. Não obstante, alguns seguer

apresentam essa possibilidade.

No mesmo sentido, a presente aquisição visa atender a sala da presidência, sala de reuniões e sala

da diretoria contábil.

Assim seja pelo alto custo da aquisição de peças para aparelhos antigos que geram gastos elevados

com energia elétrica, seja pela indisponibilidade dessas peças para troca a correção dos defeitos

não é uma solução viável.

A eficiência energética deve ser um dos pontos fundamentais que norteiam a presente aquisição

visando reduzir os custos operacionais e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Ademais, a aquisição de equipamentos modernos é necessária para manter a infraestrutura

atualizada, contribuindo para eficiência operacional e prolongando a vida útil dos sistemas de

climatização.



Estado de São Paulo

Não obstante, a opção de contratação posterior dos serviços de instalação apresenta vantagens significativas para promover maios concorrência no momento da escolha dos profissionais responsáveis pela instalação.

Em resumo, podemos concluir que a aquisição pretendida busca excelência no atendimento ao cidadão, sobretudo na participação popular durante a realização das sessões, propiciar um melhor ambiente de trabalho aos servidores, modernizar a infraestrutura existente, bem como reduzir os custos operacionais e os danos ambientais.

3 - DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES

O objeto deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Ar condicionado tipo Split Inverter, 12.000 Btus, cor branca, apenas frio, tipo: controle remoto total, baixo nível de ruído, selo PROCEL / INMETRO classe A ou B, 1 ano de garantia, 220 Volts, composto por uma evaporadora e uma condensadora. Utiliza gás ecológico R-410A ou superior que acarrete menos danos ao meio ambiente, com filtro antibacteriano lavável e controle remoto sem fio. Mínimo de 3 velocidades (baixa, média e alta), painel eletrônico, controle de temperatura; com manual em português.	03
2	Ar condicionado tipo Split Teto Inverter, 60.000 Btus, cor branca, apenas frio, tipo: controle remoto total, baixo nível de ruído, selo PROCEL / INMETRO classe A ou B, 1 ano de garantia, 220 Volts, composto por uma evaporadora e uma condensadora. Utiliza gás ecológico R-410A ou superior que acarrete menos danos ao meio ambiente, com filtro antibacteriano lavável e controle remoto sem fio. Mínimo de 3 velocidades (baixa, média e alta), painel eletrônico, controle de temperatura; com manual em português.	04

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

5 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representantes da Câmara, designados para esse fim;

Os produtos deverão ser entregues em perfeita consonância com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da entrega da Requisição do Produto;



Estado de São Paulo

A contratada deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do

objeto contratado no prazo de até 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;

Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de nota fiscal, no prazo e serão recusados se

entregues em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência;

OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL localizada na

rua Sub Delegado Ferrinho, 284, centro;

O período de entrega poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, desde que solicitado pela

autoridade competente ou pelo Fiscal do Contrato.

6 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência será exigido que a empresa

fornecedora se mantenha em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como

com todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes

às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o

Ministério do Trabalho (CNDT).

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI -não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Estado de São Paulo

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto

no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes

sanções:

a) advertência, aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato

em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 30% (trinta por

cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das

infrações descritas nos incisos do item 17.1 e art. 155 da Lei nº14.133/21;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.1 e

caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando justificada imposição de penalidade mais grave e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, indireta de

todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 14.133/21.

Verificadas as situações especificadas na Lei nº 14.133/21 cabe a Administração a prerrogativa de

extinguir unilateralmente o contrato.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS:

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e

fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao

fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos

observados;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela

Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes;

O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de

controle interno da Administração;

Estado de São Paulo

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei n.º

14.133/21;

Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela

Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações

dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, bem

como atestar na Nota Fiscal, a efetiva entrega do material, efetuando o pagamento dentro das

condições e prazos estabelecidos;

Receber o material entregue pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;

Recusar, com a devida justificativa, o material entregue fora das especificações constantes neste

Termo de Referência:

Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após o devido Atestado de Recebimento efetuado

pelo Chefe da Unidade de Administração ou servidor indicado pela autoridade competente, através

de Ordem bancária em conta corrente informada pela

Contratada, após a Nota fiscal estar devidamente certificada;

Solicitar a substituição do produto que não obedeça às especificações deste Termo e que

apresentem defeito;

Estipular prazos para a substituição do produto que estiver com defeitos ou em desacordo ao que

solicitado;

Não fazer pagamento antecipado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o material objeto deste Termo de Referência no padrão e prazo exigido; responsabilizar-

se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta

ou indiretamente sobre o produto vendido, bem como, eventual custo adicional de frete na entrega;

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

Substituir sem custos adicionais para a CONTRATANTE o material que se revelar defeituoso ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 05(cinco) dias

corridos, após notificação formal;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação;

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e

qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão do contrato respectivo, sem prejuízo das

penalidades cabíveis;

Responder por quaisquer danos ocasionados a CONTRATADA e/ou terceiros em razão de sua

ação ou omissão, bem como de quem, em seu nome, agir ou omitir-se;

Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento

do material;

Manter durante a entrega total do material, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

no procedimento licitatório;

Preencher corretamente a Nota Fiscal, com todos os dados necessários, referentes ao selo, caso

haja incorreções a empresa terá 01 (um) dia útil para

11 - DO PAGAMENTO

PAGAMENTO será efetuado após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento

normal de liquidação.

É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota

Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos

documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e

Ministério do Trabalho (CNDT).

O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade

bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco,

assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o

crédito.

A Câmara reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas,

qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o

fornecimento do objeto.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto

gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:



Estado de São Paulo

A execução do Contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pelo Câmara Municipal de Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por meio de servidores designados para este fim no ato da assinatura do Contrato.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, art. 75 inciso II e seus parágrafos e suas alterações posteriores.



Estado de São Paulo

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP

1 - OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários e possíveis alternativas para atendimento da demanda apresentada, ou seja, a aquisição de aparelhos de ares-condicionados necessários para atender às necessidades dos diversos setores da sede administrativa da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, assim como de fornecer os subsídios necessários para respaldar o subsequente processo de contratação.

2- DIÁGNOSTICO DO PROBLEMA A SER SOLUCIONADO E DA SOLUÇÃO ATUAL

2.1 DO PROBLEMA

A Câmara Municipal de Mineiros do Tietê apresenta a necessidade premente em adquirir aparelhos de ar-condicionado previstos nesse Estudo, visto que há um número elevado de equipamentos de refrigeração em precário estado de utilização que necessitam substituição imediata, seja pela idade avançada, seja pelo intenso desgaste provocado pelo uso constante e não existem aparelhos reserva.

A crescente demanda de correção de aparelhos condicionadores de ar tem demonstrado que apresentam severa deterioração.

Quanto maior o tempo de vida dos equipamentos, mais frequentes são as intervenções corretivas, causando transtornos aos usuários, com constantes interrupções nas rotinas de trabalho, excesso de ruído, bem como um tempo maior no reparo dos mesmos.

Os custos de manutenção também aumentam com a idade do equipamento, como também a dificuldade de aquisição de peças para reposição.

2.2. DESCRIÇÃO GERAL DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se na necessidade constante de melhoria do ambiente de trabalho, promovendo conforto e adequação às atividades legislativas.



Estado de São Paulo

Além disso, a durabilidade, a sustentabilidade e a conformidade com normas de segurança são aspectos relevantes, fortalecendo a imagem institucional e contribuindo para a economia a longo prazo, refletindo em um investimento estratégico.

2.3. SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente o prédio da Câmara encontra-se equipado com aparelhos de arcondicionado.

Contudo, em recente inspeção realizada por profissionais especializados em manutenção corretiva constatou-se a inviabilidade de reparos em alguns aparelhos, seja pela inviabilidade de aquisição de peças ou pelo elevado custo para conserto que por vezes ultrapassa o valor de aquisição de aparelhos novos que acarretará economia de energia, de manutenção e ainda contará com garantia legal.

2.4. DETALHAMENTO DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO

As necessidades a serem resolvidas mediante a futura contração dizem respeito a todo ciclo necessário para que a contratada entregue os produtos adquiridos.

Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos produtos quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	PRODUTO	Quant.	Unid.
1	Ar-condicionado tipo Split Inverter, 12.000 Btus, cor branca, apenas frio, tipo: controle remoto total, baixo nível de ruído, selo PROCEL / INMETRO classe A ou B, 1 ano de garantia, 220 Volts, composto por uma evaporadora e uma condensadora. Utiliza gás ecológico R-410A ou superior que acarrete menos danos ao meio ambiente, com filtro antibacteriano lavável e controle remoto sem fio. Mínimo de 3 velocidades (baixa, média e alta), painel eletrônico, controle de temperatura; com manual em português.	3	unidade
2	Ar condicionado tipo Split Teto Inverter, 60.000 Btus, cor branca, apenas frio, tipo: controle remoto total, baixo nível de ruído, selo PROCEL / INMETRO classe A	4	Unidade



Estado de São Paulo

ou B, 1 ano de garantia, 220 Volts,	
composto por uma evaporadora e uma	
condensadora. Utiliza gás ecológico R-	
410A ou superior que acarrete menos	
danos ao meio ambiente, com filtro	
antibacteriano lavável e controle remoto	
sem fio. Mínimo de 3 velocidades (baixa,	
média e alta), painel eletrônico, controle	
de temperatura; com manual em	
português.	

3- ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE MERCADO

Em atenção ao disposto no inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021, realizamos levantamento de mercado de acordo com as predefinições constantes § 1° e seguintes do art. 23 da mesma legislação citada.

Na situação concreta em discussão percebe se que a melhor alternativa disposta no mercado atualmente é a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado, com a finalidade de atender o ente público.

Nesta esteira, cumpre destacar que existem diversas empresas que oferecem os equipamentos permitindo competitividade.

3.2 CONCLUSÕES

Ante todo o exposto, com o presente estudo técnico preliminar pode-se concluir pela aquisição através de licitação, ante a viabilidade de competição.

Em atenção aos fatores da compra, concluímos que é indispensável a adjudicação do objeto levando em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM ofertado durante a disputa de lances, objetivamente maior competitividade e economicidade para o erário público, bem como atender as orientações dos órgãos fiscalizadores.

4. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, através de processo licitatório na modalidade PREGÃO, objetivando a legalidade, economicidade, eficiência e transparência na administração, promovendo a concorrência, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa, e contribuindo para o controle de gastos e prevenção de conflitos de interesse, além de fomentar a participação da comunidade local e assegurar a qualidade e adequação do serviço às necessidades da administração.



Estado de São Paulo

Além disso, a efetivação da contratação pleiteada através da realização de Pregão Eletrônico implicará em previsibilidade de gastos, transparência, redução de burocracia e estímulo à concorrência, tornando-o uma ferramenta eficaz para otimizar as compras públicas.

4.6. DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será único e fixo por base o valor UNITÁRIO obtido no processo de licitação, efetivado após a aceitação dos produtos pela

CONTRATANTE e emissão da respectiva nota fiscal.

No caso de divergência nos valores apresentados o Gestor do Contrato analisará juntamente com a CONTRATADA as correções necessárias e solicitará emissão de outra

nota.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAR

Em relação à previsão de recursos orçamentários necessários à efetivação da futura contratação, cabe ressaltar preliminarmente que o valor total estimado da aquisição a ser realizada.

Segundo informações obtidas no Departamento de Contabilidade o orçamento atual

contempla a seguinte previsão:

Os recursos para o pagamento das despesas provenientes do contrato correrão por

conta de 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

6.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO/AGRUPAMENTO DOS ITENS

A adjudicação da licitação será por item, visto que o objeto é divisível sem acarretar prejuízos para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Contudo, o não parcelamento do objeto não causa prejuízos a ampla participação de licitantes.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES



Estado de São Paulo

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

8.BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os itens descritos ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da CONTRATANTE, de forma eficaz e eficiente.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os fornecedores deverão atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.



Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024

RAZÃO	SOCIAL:
FNDFR	-CO-

CIDADE: CEP: FONE/FAX: E-MAIL: CNPJ Nº

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado, objetivando atender as necessidades dos Poderes Legislativo do Município de Mineiros do Tietê conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Produto	Qt	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor total
1	Ar condicionado tipo Split Inverter, 12.000 Btus, cor branca, apenas frio, tipo: controle remoto total, baixo nível de ruído, selo PROCEL / INMETRO classe A ou B, 1 ano de garantia, 220 Volts, composto por uma evaporadora e uma condensadora. Utiliza gás ecológico R-410A ou superior que acarrete menos danos ao meio ambiente, com filtro antibacteriano lavável e controle remoto sem fio. Mínimo de 3 velocidades (baixa, média e alta), painel eletrônico, controle de temperatura; com manual em português.	03 unid			
2	Ar condicionado tipo Split Teto Inverter, 60.000 Btus, cor branca, apenas frio, tipo: controle remoto total, baixo nível de ruído, selo PROCEL / INMETRO classe A ou B, 1 ano de garantia, 220 Volts, composto por uma evaporadora e uma condensadora. Utiliza gás ecológico R-410A ou superior que acarrete menos danos ao meio ambiente, com filtro antibacteriano lavável e controle remoto sem fio. Mínimo de 3 velocidades (baixa, média e alta), painel eletrônico, controle de temperatura; com manual em português.	04 unid			

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.



Estado de São Paulo

- 2 Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital, na legislação e norma técnica em vigor.
- 3 Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos

na data da apresentação des	sta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material
despesas administrativas, se	eguro, frete e lucro.
Nome do representante que Cargo: E-mail profissional Nome do representante res Cargo: E-mail profissional	CPF nº: E-mail pessoal: consável pela proposta CPF nº:
Local e data:	de de 20



REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa	, inscrita no CNPJ sob n
, com sede no Endere	ço, po
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).	
de Identidade nº e do CP	F nº
() DECLARA, sob as penas do art. 299 do Códi	go Penal, que se enquadra na situação de
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, r	os termos da Lei Complementar nº 123/06
alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e qu	e que cumpre os requisitos estabelecidos nas
referidas leis, cujos termos declara conhecer na ír	ntegra, estando apta, a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, observado	o o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n
14.133 de 2021. *Marcar este item com um (X) caso	o se enquadre na situação de Microempresa o
Empresa de Pequeno Porte.	
1. DECLARA, sob as penas da lei, que a empres	sa encontra-se em situação regular perante o
Ministério do Trabalho, não empregando menores	s de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno
perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dez	esseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) a	nos de idade, nos termos do que se refere d
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituiçã	o Federal;

- 2. DECLARA que cumpre integralmente as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho, e que não possui empregados executando trabalhos forçados ou degradantes, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, excluindo neste aspecto quaisquer responsabilidades da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê;
- 3. DECLARA que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de Improbidade Administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4. DECLARA que não está incursa nas penalidades disciplinadas pelo art. 155 da Lei 14.133 de 2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;



Estado de São Paulo

5. DECLARA que se sujeita inteiramente às condições do presente Edital, bem como a Lei Federal nº 14.133 de 2021 que rege a presente licitação;

6. DECLARA que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas e prazos contidos no Termo de Referência, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

7. DECLARA que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como sua proposta apresentada compreende a integralidade de todos os custos para o regular atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido;

8. DECLARA, para os devidos fins, que não possuí em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data: .	 de	9	de 20
	,		



Estado de São Paulo

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(nome/razão	social),								
inscrita no CN	PJ								
		por	intermédio	de	seu	representa	ante	legal	o(a)
Sr(a)					,	portador(a)	da	Carteira	de
Identidade nº.		е с	do CPF nº			, para fins	do d	isposto na	a Lei
Complementa	r nº 123/06 notod	cante ao	direito de pre	ferênc	ia e cı	itérios de de	semp	ate no Pr	egão
Eletrônico n.º	03/2024 , sob as	sanções	s administrativ	as cab	íveis e	e sob as pena	as da	lei, DECL	.ARA
ser MICROEM	IPRESA ou EMP	RESA D	E PEQUENO	PORTI	E nos t	ermos da leg	islaçã	io vigente	, não
possuindo ner	nhum dos impedir	mentos p	orevistos no §	4º do a	artigo (3º da referida	Lei C	Compleme	ntar.
Local e data: .			, de			de 20)		



Estado de São Paulo

VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 03/2024

A Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, CNPJ n.º 49.883.598/0001-01, com sede na Rua
Subdelegado Ferrinho, nº 284, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente Câmara
Municipal, neste ato representada por seu presidente, Sr. DOUGLAS APARECIDO GOMES,
brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º xxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxxx,
residente e domiciliado à, nesta cidade, e a empresa, com sede na Rua
, n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no
CNPJ sob o n.º, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por
, portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º,
firmam a presente Contrato, concernente à licitação Pregão Eletrônico n.º **/2024. Os contraentes
enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os
princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021
e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e
irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

- 1.1.O objeto da presente licitação é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, objetivando atender as necessidades Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, conforme especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Eletrônico n. xxxxx.
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
- 1.3. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o produto/serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do município.
- 1.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior deste contrato, inclusive com a substituição.
- 1.5. **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA (REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO)

- 2.1. O objeto será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.
- 2.2. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com as demais condições estabelecidas na licitação, na proposta de preço e neste contrato.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeita consonância com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê.
- 2.4. Os produtos deverão ser entregues por meio de pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a entregar com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 2.5. Por ocasião da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
- 2.6. No ato de recebimento do produto será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação, na proposta de preço e deste contrato apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.
- 2.7. O objeto da licitação será recebido:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ (), sendo o valor unitário de R\$
(), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação
final da Contratada constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos
autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.
- 5.5. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.6. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- 5.7. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua



Estado de São Paulo

efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.8. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 6.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.
- 6.4. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:
- 7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 7.1.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



Estado de São Paulo

- 7.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato:
- 7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 7.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 7.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 7.1.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 7.1.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- 7.1.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 7.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;



7.1.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da entrega do objeto.

7.1.18. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento

da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento

ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com

o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na

execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,

às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela

CONTRATADA;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução

do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

8.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

8.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução

do objeto;

8.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao

disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA NONA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



Estado de São Paulo

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes

sanções:

9.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.1.2. Multa:

9.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

9.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a

rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme

dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

9.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

inexecução total do objeto.

9.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b,

c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave;



Estado de São Paulo

9.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



Estado de São Paulo

ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. xxxx, xxxx da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.



Estado de São Paulo

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das

providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da

inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva

responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da

Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução

do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório,

como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os

mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e

despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE

providenciará sua publicação no site da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, para ocorrer no

prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca Jaú /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, que, depois de lido e achado em

ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mineiros do Tietê. Xxx de xxx de 2024.

DOUGLAS APARECIDO GOMES

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mineiros	do Tietê/SP
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX C	NPJ: XXXXXXXXXXXX
CONTRATO № (DE ORIGEM):	
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condiciona	do.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Estado de São Paulo

Mineiros do Tietê, 99 de XXXXXXXXXXXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Douglas Aparecido Gomes

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 110.492.378-54

Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Cargo: CPF:
Assinatura:
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Cargo: CPF:
Accipatura



Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

	NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL:	
	Local e data: Mineiros do Tietê/SP, 99 de xxxxxxxxxxxx de 2024.
e, as plantas e projet	.us de engennana e arquitetura.
suas metas;	tos de engenharia e arquitetura.
d) comprovação no l	Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em
respectivo cronograma;	
de obras ou serviço	es a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com c
unitários;	sos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes
	o dos trabalhos e respectivo cronograma histo-linanceiro, lado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos
. ,	al de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados o dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
· ·	ntram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à
Lei, que os demais o seguir	documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a
Declaro(amos), na q	do de obras/serviços de engenharia: ualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da
	pectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribuna o de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
penas da Lei, que	os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação,
Doclaro/amos	s), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as
VALOR:	
	o de aparelhos de ar condicionado.
DATA DE ASSINATU VIGÊNCIA:	JRA:
	E ORIGEM):/2024
CNPJ:	
CNPJ:	Camara Municipal de Minerios do Tiete/SP